

Processo n.: @CON 19/00168330

Assunto: Consulta - Fundação de direito privado - possibilidade da sua instituição pela Administração pública, de delegação da administração de Hospital a essa fundação. Instrumento para esta delegação. Contabilização da despesa de pessoal

Interessada: Nilza Nilda Simas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1053/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e as formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001);

2. Com fundamento no art. 105, § 3º, do Regimento Interno e Resolução TC n. 126/2016, remeter por meio eletrônico os Prejulgados ns. 465, 807 e 2137, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>, dos quais se depreende, em síntese, que a possibilidade de criação de fundação hospitalar pelo poder público, tendo natureza jurídica de direito público ou privado, não exime a necessidade de observar as providências típicas da administração pública, quer seja pela necessidade de observar a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93) para a contratação de serviços, a necessidade de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a ocupação de empregos e a repercussão das despesas com folha de pagamento para fins do levantamento dos limites com pessoal conforme previsto nos arts. 18 a 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000 ou LRF).

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itapema e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 77/2019

Data da sessão n.: 06/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC